



Câmara Municipal de Jundiaí

REJEITADO

LEI COMPLEMENTAR

N.º

de / /

Processo n.º 17.842

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 30

**Autoria:** PREFEITO MUNICIPAL

**Ementa:** Altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para modificar o traçado de via auxiliar com início na Rua 11 de Junho.

Arquive-se

*Albuquerque*

Director

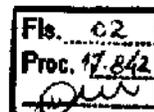
15/05/91



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL  
OF. DEP. JUNDIAÍ 546/90

Proc. nº 2183/90  
08437 0890 2183



PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 22 de outubro de 1990.

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à escla  
recida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Pro  
jeto de Lei Complementar, versando sobre alteração do artigo  
39, da Lei nº 2507/81.

Na oportunidade, reiteramos os pro  
testos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

ml



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
 APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE  
 À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:  
 CJR, COS e CTT

*[Handwritten Signature]*  
 Presidente

30 / 10 / 90

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

17842 00190 5/10/90

PROTOCOLO

**PUBLICADO**  
 em 02 / 11 / 90

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
**REJEITADO**  
 Dia da Sessão em 14/05/91

*[Handwritten Signature]*  
 Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30

Artigo 1º - A alínea "a" do artigo 39, da Lei nº 2507, de 14 de agosto de 1981, passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 39 - As vias públicas são as seguintes:

- a) Rua Bom Jesus de Pirapora, desde a Rua Baronesa do Japi (quadra final), Rua 23 de maio e Rua Itália; Rua Atilio Vianello; Rua Honorato Spiandorin e trecho final da Rua Dr. Antenor Soares Gandra; Rua Jorge Zolner a partir de sua origem na Rua Rangel Pestana e prolongando-se pela Rua Eduardo Tomanik até alcançar a Rua Major Storch, sendo o seu trecho final via auxiliar de duplo sentido de tráfego para permitir a confluência da Rua Mário Borin (auxiliar de um sentido de Tráfego); Rua 11 de junho a partir da Rua Anchieta, seguindo pela Rua Conrado Augusto Offa - até a Rua Mário Borin e por esta até a Rua Eduardo Tomanik; marginais direita e esquerda da Via Anhanguera, entre as Ruas Bom Jesus de Pirapora e União; Rua Nami Azém e estrada da Verdura até a perimetral expressa 2, Rua União; Avenida projetada que parte do tramo de conexão entre a Via Radial, determinada pelo prolongamento da Av. Jundiá, com as marginais do Córrego da Fazenda -



Malota e segue em direção ao Córrego do Gramadão, acompanhando-o até conectar-se com a Rua Debret."

Artigo 2º - A alteração referida no artigo anterior passa a integrar a planta do Plano Diretor Físico-Territorial de Jundiaí.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

ml

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

A diretriz de prolongamento da Rua 11 de junho cruza a Avenida Nove de Julho (Avenida 8, da planta anexa) chegando à Rua do Retiro passando por terrenos de terceiros, sem utilizar as artérias existentes (passando atrás do Corpo de Bombeiros).

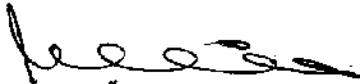
A parte desta ligação entre a Avenida Nove de Julho e a Rua do Retiro (em cor laranja, na planta anexa) não consta mais do PDFT, porém a ligação da Rua 11 de junho até a Avenida Nove de Julho (em amarelo) permanece sem sentido técnico, pois não existe continuidade.

Com a proximidade do trecho da Rua Mário Borin com a ligação acima referida, teremos quase que no mesmo ponto da Avenida Nove de Julho duas vias chegando com uma distância de 15 metros de uma para a outra.

O PDFT previa, além da Rua Eduardo Tomanik outra ligação, da Rua Eduardo Tomanik, ou seja, na Rua Mário Borin e não na Rua Conrado Augusto Offa como foi executado, o que de certa maneira acabou por definir o Sistema Viário na região.

Pelo exposto, e com a opção da ligação da Rua Mário Borin, teremos 03 cruzamentos há aproximadamente 250 metros da Avenida 9 de julho, o que já é desaconselhável.

Sem sentido, fica, então, essa diretriz, sendo que a sua supressão dará ensejo à correção do PDFT.

  
**WALMOR BARBOSA MARTINS**

Prefeito Municipal

ml

PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL

- fls. 19 -

Artigo 37 - As vias diametraais são as seguintes:-

a) Av. 9 de Julho - com 14m de largura para cada faixa - mais 10m de canal, totalizando 38m.

b) Via no local do leito da Estrada de Ferro Sorocabana, - desde a estação da Estrada de Ferro Santos a Jundiá até a divisa do Município de Itupeva, com largura correspondente a soma - da atual faixa, mais os recuos de 15 m previstos no artigo 13 do Decreto Estadual nº 13.069 de 28 de dezembro de 1978.

Parágrafo único - A via prevista na letra b deste artigo - será usada para fins de transporte coletivo racional. Para tanto os imóveis que lhe fazem divisa não deverão ter acesso pela mesma.

Artigo 38 - As vias que delimitam o Setor S6, de uso comercial misto, serão as seguintes:

- Rua Vigário J.J. Rodrigues e Rangel Pestana, desde a rua Cândido Rodrigues até a rua São Bento defletindo à esquerda segue por esta e pela rua 11 de Junho até a rua Anchieta, onde - volta a defletir à esquerda e seguindo pela mesma até seu extremo inicial na esquina com a rua Coronel Boaventura Mendes Pereira; defletindo à direita segue por esta última até a rua Petronilha Antunes; defletindo à esquerda, percorre esta via até alcançar a rua Marcílio Dias; deflete à esquerda e segue a direção desta até a rua do Rosário; neste ponto faz concordância - com a rua Cândido Rodrigues pela qual alcança o ponto origem do contorno do setor.

Artigo 39 - As vias auxiliares são as seguintes:

a) Rua Bom Jesus de Pirapora, desde a rua Baronesa do Japi (quadra final), rua 23 de Maio e rua Itália; Rua Atílio Vianello; rua Honorato Spiandorin e trecho final da rua Dr. Antenor Soares Gandra; rua Jorge Bolner a partir de sua origem na Rua Rangel Pestana e prolongando-se pela rua Eduardo Tomanik até

*DM*



alcançar a rua Major Storch, sendo o seu trecho final via auxiliar de duplo sentido de tráfego para permitir a confluência da rua Mário Borin (auxiliar de um sentido de tráfego): rua 11 de Junho a partir da Rua Anchieta e sua concordância no início da rua Conrado Offa, de onde partirá trecho novo que cruzará a Av. 9 de Julho alcançando a parte final da rua Mário Borin e conjugando com a rua Eduardo Tomanik no ponto onde se inicia o pequeno trecho da via auxiliar de duplo sentido; marginais direita e esquerda da Via Anhanguera, entre as ruas Bom Jesus de Pirapora e União; rua Nami Azém e Estrada da Verdura até a perimetral expressa 2, rua União; avenida projetada que parte do tramo de conexão entre a Via Radial, determinada pelo prolongamento da Av. Jundiá, com as marginais do Córrego da Fazenda Malota e seguem direção ao Córrego do Gramadão, acompanhando-o até conectar-se com rua Debret.

b) Rua Baronesa do Japi, desde a Praça da Bandeira até a - rua Bom Jesus de Pirapora; rua União, rua Bom Jesus de Pirapora, a partir da rua João Ferrara; rua Dr. Torres Neves; rua Oswaldo Cruz; rua Rangel Pestana até a Av. Henrique Andrés; rua Anchieta; rua Cel. Boaventura Mendes Pereira, rua Petronilha Antunes, Rua Marechal Deodoro, Av. Dr. Cavalcanti, rua Marcílio Dias desde a rua Petronilha Antunes até a rua do Rosário, rua Cândido Rodrigues desde a rua do Rosário até a rua Vigário J.J. Rodrigues; rua Major Gustavo Storch até a rua do Retiro, onde alcança o início da Av. Manoela Lacerda de Vergueiro; Av. Manoela Lacerda de Vergueiro e prolongamento projetado, até a rua Coleta Ferraz do Jardim Paulista e por esta até as marginais da faixa de transmissão; Estrada Santa Clara; Av. São João e Av. Dr. Antenor Soares Gandra até a Av. Alexandre Fleming; rua João Ferrara; ligação projetada Vila Nambi do Jardim Tamoio; Marginais do Córrego da Colônia; marginais do Córrego das Flores; Av. Samuel Martins e seu prolongamento até a Estrada Velha para São Paulo, estrada



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

*W. Alloufedi*  
Diretor Legislativo

25 / 10 / 90



**Câmara Municipal de Jundiá**  
São Paulo

Fls. 05  
Proc. 17.842  
*[Handwritten signature]*

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 47/90.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30.

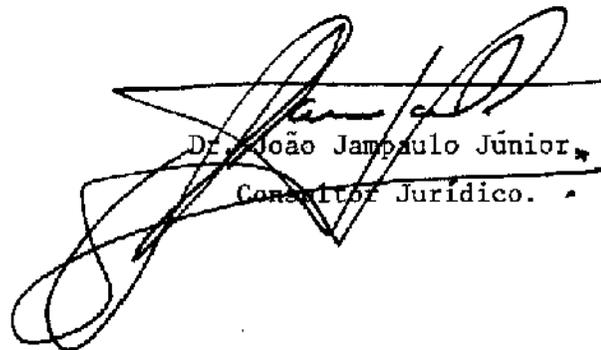
PROC. Nº 17.842.

Antes que este órgão técnico se manifeste a respeito da propositura enviada pelo Executivo, necessário se faz - trazer aos autos, as plantas mencionadas na justificativa do mesmo e - que passarão a integrar a planta do Plano Diretor Físico-Territorial, em virtude das mudanças que se pretende operar.

Justifica o despacho em tela, cujo não atendimento impedirá o tramitar do presente feito, a norma disposta no artigo 114, inciso VIII, letra "a", que permite a mesa recusar a proposição se não estiver a mesma devidamente instruída "in casu", com as plantas pertinentes, que segundo o texto do projeto, e a justificativa indicaria, inclusive através de cores para melhor entendimento, as mudanças previstas no projeto em questão. (Dispositivo do R.L. em vigor).

Após o cumprimento deste, pelo Executivo, nos exatos termos da justificativa de fls. 05, retornem os autos para esta Consultoria, para análise e parecer sobre a matéria.

Jundiá, 05 de Novembro de 1990.

  
Dr. João Jamapulo Júnior,  
Consultor Jurídico.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 10  
Proc. 17.842  
*[Signature]*

Of. PM 11.90.01  
proc. 17.842

Em 06 de novembro de 1990.

Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Encaminhando a V.Exa. a anexa cópia do Despacho nº 47/90, da douta Consultoria Jurídica desta Edilidade, venho solicitar-lhe as providências ali referidas, relativamente ao Projeto de Lei Complementar nº 30, de autoria desse Executivo - que altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para modificar o traçado de via auxiliar com início na Rua 11 de Junho.

Agradecendo a atenção que for a este oferecida, para continuidade da tramitação da matéria, renovo minhas saudações cordiais.

Engº JORGE NASSIF HADDAD  
Presidente

NS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL  
OF. GP.L. nº 810/90

Proc. nº 2.183/90  
08613 HC/90 R 1753

Jundiá, 22 de novembro de 1.990.

PROTOCOLO

Junte-se.  
À Consultoria Jurídica.

Senhor Presidente:

Engº JORGE NASSIF HADDAD  
Presidente

Em atenção ao ofício PM 11.90.01, permitimo-nos encaminhar a V.Exa. as plantas solicitadas, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 30, em trâmite junto a essa Edilidade.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mabp







DIRETORIA LEGISLATIVA

Com a resposta do Executivo à solicitação da Consultoria Jurídica à fls. 9, e atendendo a despacho da Presidência, retorno os autos ao órgão técnico da Casa para parecer.

*[Signature]*  
Diretora Legislativa

29 / 11 / 90

\*



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 900

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30.

PROC. Nº 17.842.

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei complementar, altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para modificar o traçado de via auxiliar com início na Rua 11 de Junho.

A propositura encontra a sua justificativa as fls. 05, e veio instruída com os documentos de fls. 06/07. Este Órgão Técnico, zelando pelo fiel cumprimento do Regimento Interno da Casa, exarou o despacho de fls. 09, solicitando documentos complementares, no que foi atendido pelo Executivo, que fez juntar aos autos os documentos de fls. 12/13, tornando a propositura apta à apreciação.

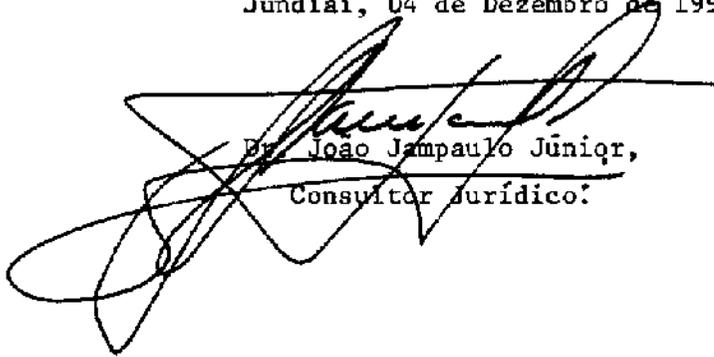
É o relatório,

PARECER:

1. Sanado o vício formal, a proposição senos afigura legal quanto à competência ( art. 6º, VII da LOM.), e quanto à iniciativa que é concorrente ( art.13,XIII, c/c o art. 45, ambos da L.O.M.).
2. A matéria é de natureza legislativa, notadamente de lei complementar, pois somente "remedium juris" da mesma espécie podem se modificar ( art. 43, V, L.O.M.), e ainda a proposta busca alterar lei local, ou seja o Plano Diretor Físico-Territorial. Todavia, quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Obras e Serviços Públicos e de Transportes e Trânsito.
4. Quorum: 2/3 dos membros da Câmara( Parágrafo único, art. 43, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 04 de Dezembro de 1990.

  
João Jampaulo Júnior,  
Consultor Jurídico

lji.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

*William Ped*  
Diretor Legislativo

08 / 12 / 90

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador *Araró*

para relatar no prazo de 07 dias.

*João Paulo da*  
Presidente

11 / 12 / 90



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.842

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para modificar o traçado de via auxiliar com início na Rua 11 de Junho.

PARECER Nº 4.361

A presente proposta vem embasada nos arts. 6º, VII, 13, XIII, e 45 da Lei Orgânica de Jundiaí, afigurando-se revestida do caráter legalidade no que tange à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da manifestação da douta Consultoria Jurídica da Edilidade, às fls. 15, que acolhemos em sua íntegra.

A matéria é de lei complementar, não apresentando, pois, óbices que possam interferir em sua tramitação, notadamente após o Executivo haver encaminhado as plantas do local, sanando, assim, o vício formal que incorporava.

Desta forma, em face da argumentação exposta, concluímos firmando posicionamento favorável ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11.12.1990

APROVADO EM 11.12.90.

JOÃO CARLOS LOPES,  
Presidente e Relator.

  
ROBERTO CASTRO NUNES FILHO  
ARIOVALDO ALVES  
EMÍLIO CRAZE MARTINHO  
MIGUEL HADDAD



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação  
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO  
Obras e Serviços Públicos,

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen  
tar parecer no prazo de 20 dias.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

13 / 12 / 90

Ao Vereador Sr. *[Signature]*

para relatar no prazo de 07 dias.

*[Signature]*  
Presidente

13 / 12 / 90



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 17.842

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para modificar o traçado de via auxiliar com início na Rua 11 de Junho.

PARECER Nº 4.970

A alteração do Plano Diretor Físico-Territorial pretendida pelo Executivo, objeto da proposta em exame, se nos apresenta perfeitamente coerente com a expansão do sistema viário na região da Av. 9 de Julho - imediações do "Shopping Paineiras Center" - devido a grande circulação de veículos naquela área.

O Executivo ao levar a termo tal projeto busca viabilizar o tráfego de automóveis, evitando-se, no futuro, um colapso no setor, com o surgimento de engarrafamentos e morosidade no escoamento do trânsito.

Assim, acolhemos a iniciativa em tela e votamos favoráveis ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13.12.1990

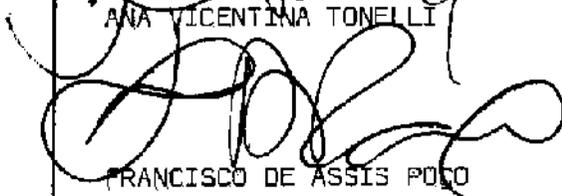
APROVADO EM 14.12.90.

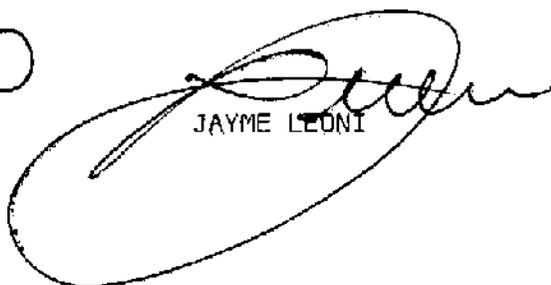
  
JOSE CRUPE,

Presidente e Relator.

  
BENEDITO CARDOSO DE LIMA

  
ANA VICENTINA TONELLI

  
FRANCISCO DE ASSIS POCO

  
JAYME LEONI

FSV



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Obras e Serviços Públicos  
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO  
Transportes e Trânsito

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen  
tar parecer no prazo de 20 dias.

*W. M. de F.*  
Diretor Legislativo

05 / 02 / 91

Ao Vereador Sr. Novo

para relatar no prazo de 7 dias.

Presidente

14 / 2 / 91



COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PROCESSO Nº 17.842

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera o Pla no Diretor Físico-Territorial, para modificar o traçado de via auxiliar com início na Rua 11 de Junho.

PARECER Nº 5.025

Cabe a esta comissão analisar os assuntos a nós subme-  
tidos sob a ótica das implicações viárias, que podem acarretar problemas aos  
motoristas e transeuntes, se não observadas as peculiaridades advindas des-  
sas questões.

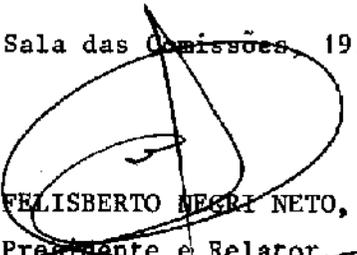
O projeto em exame busca a alteração do Plano Diretor  
para modificar traçado de uma via auxiliar com início na Rua 11 de Junho,  
o que, face a natureza da mudança, não deve merecer o nosso aval, eis que  
a área já não mais comporta modificação de vulto, devendo permanecer como  
está.

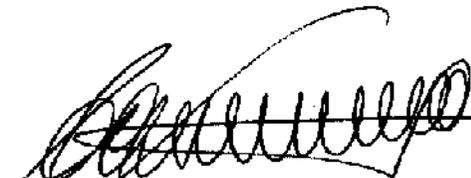
Desta forma, firmamos manifestação contrária ao inten-  
to do Executivo.

É o parecer.

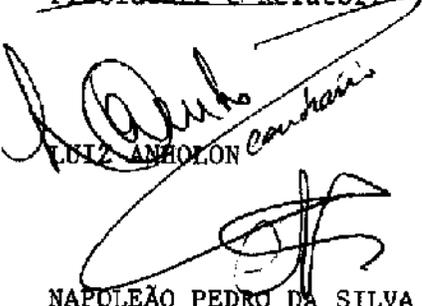
Sala das Comissões, 19.02.1991

REJEITADO EM 19.02.91

  
FELISBERTO NEGRI NETO,  
Presidente e Relator

  
ARI CASTRO NUNES FILHO  
CONTEPORID

  
MIGUEL NOVES DA FADDAD  
ca. Feiro

  
NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA

TSV

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL**PROJETO**Lei Complem. nº 30

L E I Nº \_\_\_\_\_

RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_

DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_

Proposta Emenda à LOJ nº \_\_\_\_\_

MOÇÃO Nº \_\_\_\_\_

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_

 E M E N D A \_\_\_\_\_ S U B S T I T U T I V O \_\_\_\_\_

VEREADORES	APROVA	REJEITA	MANTÉM	AUSENTE
1. Alexandre Ricardo Tosetto Rossi		X		
2. Ana Vicentina Tonelli	X			
3. Antonio Augusto Giarretta				X
4. Antonio Carlos Pereira Neto	X			
5. Ari Castro Nunes Filho				X
6. Ariovaldo Alves		X		
7. Benedito Cardoso de Lima		X		
8. Eder Guglielmin		X		
9. Brazê Martinho		X		
10. Felisberto Negri Neto				X
11. Francisco de Assis Poço		X		
12. Jayme Leoni	X			
13. João Carlos Lopes				X
14. Jorge Nassif Haddad		X		
15. José Aparecido Marcussi				X
16. José Crupe	X			
17. Luiz Anholon		X		
18. Miguel Moubadda Haddad				X
19. Napoleão Pedro da Silva		X		
20. Oraci Gotardo				X
21. Rolando Giarolla		X		
<b>TOTAL</b>	<b>4</b>	<b>10</b>		<b>7</b>

Resultado

Sala das Sessões, 14 / 05 / 91
 Aprovado  
 Rejeitado

  
 \_\_\_\_\_  
 1º SECRETÁRIO

  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE  
 \_\_\_\_\_  
 2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Fls. 23  
Proc. 17.842  
*Alves*

OF. PM. 05.91.18.

Proc. 17.842

Em 15 de maio de 1991

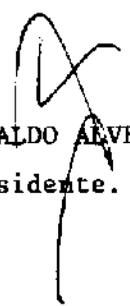
Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ

Pelo presente venho comunicá-lo de que o Projeto de Lei Complementar nº 30, encaminhado à Edilidade através do ofício GP.L. nº 546/90, que altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para modificar o traçado de via auxiliar com início na Rua 11 de Junho, foi REJEITADO na Sessão Ordinária realizada no dia 14 do mês em curso.

Sem mais para o momento, despeço-me, na oportunidade, apresentando as saudações de minha estima e real consideração.

  
ARIOVALDO ALVES,  
Presidente.

\*

